



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas São José do Rio Preto, a ser instalada no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201702181		
PARECER CNE/CES Nº: 238/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas São José do Rio Preto, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201702181, em 18 de abril de 2017.

As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A *FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- UNIVERITAS SJP*, código e-MEC nº 22224, é instituição privada, com fins lucrativos. A IES informou inicialmente que iria funcionar no endereço situado à Rua Doutor Coutinho Cavalcanti, nº1752, Jardim América, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, CEP 15055-300. Todavia, a visita do credenciamento, bem como das autorizações vinculadas foi realizada no endereço: Rua General Osório, 1870 - Bairro: Vila Tonelo - São José do Rio Preto - CEP: 15.030-200.

A alteração de endereço foi formalizada pelo Ofício nº. 048/2017 de 03/10/2017, protocolado no INEP/MEC em 11/10/2017 pela SER Educacional, conforme Protocolo n. 23000.040598/2017-21. A IES apresentou contrato de locação do imóvel datado de 02 de setembro de 2017.

3. Da Mantenedora

A instituição é mantida pela *SER EDUCACIONAL S.A.*, código e-MEC nº 1847, pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos-Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 20/03/2019, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união- Válida até 14/04/2019. (No endereço <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia.asp?Origem=1&Tipo=1&NI=20025972000148&Senha=>

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade:15/03/2019 a 13/04/2019.

Constam no sistema e-MEC 60 (sessenta) IES ativas em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos solicitados

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos de autorização protocolados em nome da Mantida:

Processo: 201709200 (protocolado em 18/04/2017) - Administração, bacharelado.

Processo: 201709201 (protocolado em 18/04/2017) - Ciências Contábeis, bacharelado.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigentes à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 09/09/2018 a 13/09/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 140588.

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4.33</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4.00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4.30</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4.20</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3.47</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>4</i>

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos,

com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

7. Dos Cursos Vinculados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Org. Didático-Pedagógica	Corpo Docente/Corpo Docente e Tutorial	Instalações Físicas / Infraestrutura	Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso
201709200	Administração, bacharelado	15/10/2017 a 18/10/2017	Conceito: 4.5	Conceito: 4.7	Conceito: 3.6	Conceito: 4
201709201	Ciências Contábeis, bacharelado	18/10/2017 a 21/10/2017	Conceito: 3.2	Conceito: 4.1	Conceito: 3.8	Conceito: 4

8. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Observa-se que o pedido de credenciamento da FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- UNIVERITAS SJP foi protocolado no sistema e-MEC na data de 18/04/2017, assim, aplica-se ao caso em concreto a citada IN 1/2018.

No art. 2º da IN nº 1/2018, são adotados os seguintes critérios, verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - Obtenção de CI igual ou maior que três;

II - Obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

Cabe salientar que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

Por oportuno, salienta-se que a FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- UNIVERITAS SJP obteve conceito final igual a 4 e atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

O pedido de credenciamento da FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- UNIVERITAS SJP, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- UNIVERITAS SJP possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final “4”, equivalente a um perfil “muito bom” de qualidade.

Segue a síntese dos Eixos avaliados apresentada nas considerações finais dos avaliadores:

Na dimensão planejamento e avaliação institucional a IES pretende atender as exigências legais, sua organização se mostra harmoniosa com os demais documentos institucionais, sobretudo, PDI e PPI. De maneira participativa e democrática a proposta de autoavaliação pretende envolver a comunidade acadêmica, apresentando resultados analíticos que irão expressar suas forças e fraquezas.

Com relação ao eixo 2, Desenvolvimento institucional, foram analisados os documentos institucionais, especialmente o Plano de desenvolvimento institucional (PDI 2018/2002), onde ficam claras as políticas de desenvolvimento institucional que serão adotadas pela instituição, tanto

para a graduação quanto para a pós-graduação a partir de sua missão, visão, objetivos e valores.

As análises das Políticas Acadêmicas, Eixo 3, foram pautadas na documentação apresentada e na entrevista com os docentes que compareceram a reunião.

Considera-se que as políticas institucionais de estímulo à produção discente e à participação em eventos estão claras, uma vez que são compartilhadas com o grupo Ser Educacional, mantenedor da IES.

No que tange as políticas de gestão, a IES entende que o investimento no seu material humano é significativo para o sucesso de sua proposta educacional. Nesta direção, foram evidenciadas política de capacitação docente e de formação continuada para os colaboradores técnicos e administrativos. Além disso, a IES prevê incentivo para qualificação, aprimoramento profissional e participação em diferentes eventos. Para que tudo isso seja possível, consta no seu plano de desenvolvimento institucional uma previsão orçamentária.

Da análise dos autos, conclui-se que FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- UNIVERITAS SJP possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4. Além disso, em resposta à diligência instaurada em 07/02/2019, a IES encaminhou Plano de Acessibilidade, Plano de Fuga em caso de incêndio, bem como respectivos laudos em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

De acordo com o relato da comissão foi possível verificar que para o início das atividades acadêmicas a infraestrutura física da Faculdade atenderá de maneira suficiente às necessidades institucionais com a oferta dos cursos de graduação previstos.

Quanto aos cursos superiores vinculados ao credenciamento, o padrão decisório disposto na Instrução Normativa nº 1/2018 dispõe o seguinte:

Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I- Obtenção de CC igual ou maior que três;*
- II- Obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
- III- atendimento a todos os requisitos legais.*

As propostas para as ofertas dos cursos superiores de graduação pleiteados obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização dos referidos cursos.

É importante destacar que a IES e os 2 (dois) Cursos vinculados ao credenciamento funcionarão no endereço “Rua General Osório, nº 1870, Bairro: Vila

Tonelo, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15.030-200”, conforme protocolo de mudança de endereço recebido pelo MEC nº 23000.040598/2017-21 de 11/10/2017.

Destaque-se que os avaliadores apontaram algumas fragilidades da IES, como exemplo, a infraestrutura disponibilizada para os cursos atende parcialmente as demandas uma vez que as salas de aula e o laboratório não possuem conforto térmico, não apresenta instalações para cantina e área de convivência, para as atividades de gestão acadêmica, um auditório sem conforto térmico e isolamento e qualidade acústica, sala compartilhada para docentes TI e TP e sala compartilhada, com algumas divisórias, para coordenações de curso.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para todas as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- UNIVERITAS SJP.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- UNIVERITAS SJP, terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

9. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- UNIVERITAS SJP (código: 22224), a ser instalada à Rua General Osório, 1870, Vila Tonelo, São José do Rio Preto - CEP: 15.030-200., mantida pela SER EDUCACIONAL S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1397124; processo: 201709200) e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1397125; processo: 201709201), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos os atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2. Considerações do Relator

Como demonstra o quadro de conceitos acima citado, a IES foi bem avaliada pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que a visitou. Os conceitos de todas as dimensões estão acima de 4 (quatro).

De acordo com a SERES, toda a documentação da IES indica que o pedido está dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas São José do Rio Preto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas São José do Rio Preto, a ser instalada na Rua Doutor Coutinho Cavalcanti, nº 1.752, bairro Jardim América, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente